



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE  
À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Diretoria-Geral, localizada na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 13º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT-3), composta pelas Sras. Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça, Cláudia Sturzeneker Cypreste e Sílvia Tibo Barbosa Lima, sob a presidência da primeira, para a abertura dos envelopes contendo os documentos habilitatórios referentes à presente licitação, Tomada de Preços nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando à modernização, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças dos elevadores dos edifícios do TRT3, conforme condições e especificações contidas no edital licitatório. Aberta a sessão, assinaram a Lista de Presença, juntamente com os membros da CPL, os representantes das empresas **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0007-03, e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08, assim como o servidor Renê de Souza Torres, membro da equipe de apoio, e os servidores Dilson José Couto Filho e Eder César Dias, componentes da equipe técnica. Passou-se ao credenciamento dos presentes, nos moldes do edital. Credenciaram-se o Sr. Ricardo Estevão Torres (CPF nº 551.400.256-04), representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, e o Sr. Marcos Luis da Silva (CPF nº 628.378.266-34), representante da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. A seguir, a CPL, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem todos de acordo com o edital licitatório, devidamente lacrados. Colheu-se a rubrica de todos os presentes nos lacres dos envelopes. Em seguida, iniciou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação, passando-se à numeração de suas folhas e à rubrica dos documentos pelos presentes, sendo concomitantemente realizada a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como ao Portal da Transparência (CEIS), CNJ e TCU, para verificação da habilitação parcial dos





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

licitantes. Constatou-se a regularidade cadastral de todas as empresas junto ao SICAF. Neste momento, o representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, pediu a palavra para argumentar que o representante da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda chegou 8 minutos após o horário designado no edital para início da sessão. Apontou, ademais, a existência, no DOU e no portal da transparência, de penalidade impeditiva em nome da licitante Elevadores Atlas Schindler Ltda. Quanto ao primeiro argumento, a Comissão de Licitação respondeu que, em atenção aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade e da vantajosidade, entendeu por bem receber os envelopes da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, ainda que a mesma tenha se atrasado alguns minutos, haja vista que o pequeno atraso não foi passível de atrapalhar o andamento dos trabalhos. Acrescente-se que, tanto o credenciamento, quanto a abertura dos envelopes se deram somente após a chegada dos representantes das duas empresas credenciadas. Quanto ao argumento de impedimento da empresa Elevadores Atlas Schindler, a Comissão informou que será analisado oportunamente, junto com a habilitação. Em seguida, o representante da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda solicitou que se fizesse consignar em ata a existência de pendência fiscal Estadual/Distrital, em nome da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, tendo sido esclarecido pela Comissão de Licitação que tal fato é irrelevante, haja vista que não há no edital a exigência de comprovação de regularidade fiscal estadual e municipal. Após, a sessão foi suspensa às 12:07h para almoço e análise dos documentos de habilitação pela CPL e pela Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED). Reabriu-se a sessão às 15:30h, com a presença de todas as pessoas já mencionadas. Após a análise dos documentos relativos à qualificação técnica pelo Sr. Dilson José Couto Filho (Secretário de Gestão Predial) e pelo servidor Eder César Dias, também da SEGPRED, e dos demais documentos de habilitação pela CPL, constatou-se que a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.** cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital. Quanto ao argumento de impedimento da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, a Comissão entendeu que a sanção aplicada foi limitada ao âmbito da entidade sancionadora, na forma do artigo 83, III, da Lei nº 13.303/2016. Em relação à empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, a mesma comprovou os





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, e qualificação técnica. Já no que se refere à qualificação econômica e financeira, verificou-se a existência de dois processos falimentares em curso, ambos suspensos, conforme certidões de f. 36/39 dos documentos de habilitação da empresa. Nos termos do item 3.4.1 do Edital, não será admitida nesta licitação a participação de interessados: “[e]m processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial”. Por sua vez, o item 6.8.1 do Edital prevê que a qualificação econômica e financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: “Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Estes documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações**” (grifos nossos). Diante do teor das disposições do Edital, conclui-se que a participação da licitante **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.** no presente certame está condicionada à existência de autorização judicial (item 3.4.1) e que a referida autorização deveria ter sido apresentada nesta sessão, o que não ocorreu, não sendo possível a abertura de prazo para cumprimento de diligência nesse sentido, haja vista o que estabelece a parte final do item 6.8.1. Acrescente-se, que, durante a sessão, a Comissão de Licitação fez pesquisas no site do TJRS e no SICAF, com a finalidade de baixar a Certidão Negativa de Falência da empresa, sem sucesso, conforme f. 16/23 dos documentos de habilitação da licitante. Por tais fundamentos, a licitante **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.** será inabilitada. Divulgado o resultado da fase de habilitação, o representante da empresa TK Elevadores Brasil.Ltda, solicitou que se consignasse em ata que no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante Elevadores Atlas Schindler Ltda não consta a informação de que os equipamentos instalados pela empresa são no sistema triplex, conforme exigência contida no item 6.9.5.1 do edital. A Comissão de Licitação esclareceu que tal informação foi conseguida por meio de diligência junto ao fornecedor do atestado, que comprovou que os equipamentos foram instalados em sistema hexaplex, conforme e-mail anexado ao parecer

||



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

emitido pela área técnica. O representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, então, aduziu que fora dado tratamento diferenciado às duas empresas concorrentes, tendo sido violado o princípio da isonomia, haja vista que foi feita diligência no sentido de complementar as informações faltantes no atestado apresentado por Elevadores Atlas Schindler Ltda, porém não foi concedida à TK Elevadores Brasil Ltda, a oportunidade, também por meio de diligência, de apresentar o documento faltante, mediante abertura de prazo, qual seja, autorização judicial para participar de licitações, uma vez que a certidão de falência apresentada é positiva. A Comissão de Licitação, então, esclareceu que cuidam-se de situações diferentes, uma vez que a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda apresentou o documento exigido no edital, tendo sido realizada, com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8666/93, diligência visando esclarecer ou complementar informação. No caso da licitante TK Elevadores Brasil Ltda, o documento (autorização judicial para participar de licitações) sequer foi apresentado. Considerando que não houve renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93. Tendo em vista que todos os documentos apresentados precisarão ser digitalizados, para em seguida serem disponibilizados no portal eletrônico do TRT-3, a contagem do prazo recursal acima referido terá início no dia 13/12/2021 e terminará no dia 17/12/2021. O prazo para apresentação de contrarrazões, terá início no primeiro dia útil seguinte, começando em 20/12/2021 e terminando em 27/12/2021, em razão da superveniência do recesso de Natal no dia 24/12/2021. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail [selc@trt3.jus.br](mailto:selc@trt3.jus.br). Tais documentos, assim como todos os demais documentos pertinentes ao presente certame, serão disponibilizados para consulta pública no portal do TRT-3, devendo os interessados acompanhar a sua atualização. Ficam todos os presentes intimados dos prazos para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões, na forma do artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso no prazo assinalado, fica designada, desde já, para o dia 20/12/2021, às 13:00 horas, nova sessão para abertura do envelope contendo a "Proposta Comercial" da licitante habilitada. Ficam os presentes intimados

||





**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

também desta data. Ao final, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Cláudia Sturzeneker Cypreste

**Membro**

Sílvia Tibo Barbosa Lima

**Membro**

Renê de Souza Torres

**Equipe de Apoio**

Dilson José Couto Filho

**Suplente**

Eder César Dias

**Suplente**

Ricardo Estevão Torres

**TK Elevadores Brasil Ltda.**

Marcos Luis da Silva  
**Elevadores Atlas Schindler Ltda.**

